



TERMO DE PARCERIA Nº 01/2025

PROTOCOLO SE SUITE Nº 0364.2025

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO TOCANTINS - SEBRAE/TO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

.I. - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO TOCANTINS - SEBRAE/TO, serviço social autônomo, inscrito no CNPJ sob o nº **25.089.962/0001-90**, com sede na Quadra 102 Norte, Avenida LO-04, nº. 01, Palmas - TO, neste ato representado pelo Diretor Superintendente, **RÉRISON ANTONIO CASTRO LEITE**, inscrito no CPF sob nº 028.962.111-95 e pelo Diretor Técnico, **ROGÉRIO RAMOS DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº 626.502.111-72, doravante denominado simplesmente **SEBRAE/TO**.

II - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **13.244.984/0001-06**, com sede na **R 23 A 1445- SETOR AEROPORTO**, neste ato representada pelo Secretário de Municipal de Educação, **MARCOS MOTA DO NASCIMENTO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 569.845.104-49, doravante denominado **secretário Municipal de educação**.

Tem entre si justo e acordado o presente **TERMO DE PARCERIA** com base no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Sebrae, aprovado pela Resolução CDN nº 493/2024, pela Instrução Normativa SEBRAE/TO Nº 51/00 e Diretrizes do SEBRAE/NA dos Programas e Produtos, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

.1.1. O presente Termo de Parceria tem como objeto o engajamento de profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino de Colinas do Tocantins. Através da realização do Seminário: Educador Protagonista.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ASPECTOS FINANCEIROS

2.1 A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** disponibilizará o recurso na quantia total de **R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais)**, diretamente ao SEBRAE/TO, para custear 50% (cinquenta por cento) das despesas inerentes ao projeto, a ser pago até 30 (trinta) dias da data prevista para realização do evento/ação, mediante apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

.3.1. Caberá ao SEBRAE/TO:

- a). Organizar os eventos;
- b). Tratar e manter a privacidade das informações fornecidas pelos beneficiários da parceria (individualmente);
- c). Planejar as atividades e temas dos eventos já estabelecidos na proposta;
- d). Honrar os compromissos assumidos neste instrumento.

.3.2. Caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

- a). Comunicar aos beneficiários da presente parceria o local e a data do evento, bem como os procedimentos para realizar as inscrições;
- b). Reunir os clientes para disseminar informações, se necessário;
- c). Informar ao SEBRAE/TO qualquer dificuldade que possa comprometer o andamento da proposta;
- d). Ter comportamento ético;
- e). Comprometer-se com o fortalecimento da classe empresarial nos municípios;
- f). Honrar os compromissos assumidos neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente termo terá vigência de 27/01/2025 a 27/03/2025, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VINCULOS E ENCARGOS COM PESSOAL

.5.1. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade



da Secretaria Municipal de Educação, com relação ao pessoal que o SEBRAE/TO utilizar, direta ou indiretamente, na execução deste Termo de Parceria, correndo por conta exclusiva do SEBRAE/TO, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se o SEBRAE/TO ao cumprimento das disposições legais, quer quanto a remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

.6.1. O Gestor do SEBRAE/TO será responsável pela execução e acompanhamento do objeto desta parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

.7.1. O presente termo poderá ser rescindido a qualquer momento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de:

- a). Descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas pactuadas, responsabilidades e prazos estabelecidos;
- b). Paralisação do objeto desta cooperação sem justa causa;
- c). Reiteração de falhas na execução.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

.8.1. O SEBRAE/TO não poderá utilizar indevidamente nome, marca, patente ou qualquer outra forma de propriedade intelectual da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** ou empresas coligadas, sob pena de rescisão do presente instrumento, independente de perdas e danos.

CLÁUSULA NONA - PROTEÇÃO DE DADOS

.9.1. Os partícipes comprometem-se a obter consentimento prévio e específico dos clientes, via termo expresso, com vistas a troca de dados e respectivo tratamento.

.9.2. O Partícipe executor deverá notificar o partícipe concedente sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais utilizados na parceria, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.

.9.3. O Partícipe executor deverá adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações.

.9.4. Os partícipes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

.9.5. Por fim, o SEBRAE/TO não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este termo de compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA - ANTICORRUPÇÃO

.10.1. Os partícipes concordam que executarão as obrigações contidas neste convênio de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE.

.10.2. Os partícipes assumem que são expressamente contrárias à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem dos partícipes.

.10.3. Nenhum dos partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este convênio, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

.10.4. Os partícipes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO E DA ASSINATURA DIGITAL



.11.1. Fica estabelecido o foro de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, para dirimir quaisquer pendências oriundas da aplicação do presente Termo de Parceria.

.11.2. As Partes declaram que o presente instrumento, incluindo todas as páginas e eventuais anexos, todas formatadas por meio digital, representam a integralidade dos termos entre elas acordados. E, por estarem de acordo, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a plataforma de assinaturas do SEBRAE (<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/portal/#/>), admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente

Palmas -TO, datado e assinado eletronicamente.

Pelo SEBRAE/TO:

RERISON ANTONIO CASTRO LEITE

Diretor Superintendente

ROGÉRIO RAMOS DE SOUZA

Diretor Técnico

Pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

MARCOS MOTA DO NASCIMENTO Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.colinas.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-e2aa35-28012025150859**